

ATA DA 704ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRESP

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, no dia **14 de outubro de 2019**, às 14h10, realizou sua **704ª Reunião Ordinária** no Edifício Sampaio Moreira, situado na Rua Líbero Badaró, 346/350 – 11º andar, com a presença dos seguintes Conselheiros: Cyro Laurenza – Representante titular da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) – Presidente; Raquel Furtado Schenkman Contier – Representante do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH); Marco Antonio Cilento Winther – Representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura (SMC); Marcelo Manhães de Almeida - Representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Pedro Augusto Machado Cortez - Representante suplente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Guilherme H. Fatorelli Del’Arco – Representante titular da Secretaria Municipal de Licenciamento (SEL); Renan Edison Ribeiro – Representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU); Marianna Boghosian Al Assal - Representante titular do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB); Vitor Chuster - Representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA); e Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho – Representante suplente da Secretaria Municipal da Justiça (SMJ). Participaram, assistindo à reunião: Lucas de Moraes Coelho – Secretário Executivo do CONPRESP; Marisa Aparecida Bassi - Assistente do CONPRESP; Fábio Dutra Peres – SMC-AJ; Giovani Piazzini Seno – Gabinete da Vereadora Adriana Ramalho; Juliana Mendes Prata – DPH; Diego Brentegani – DPH; Dalva Thomaz – DPH; Ana Winther – DPH; Lícia de Oliveira – DPH; Lia Mayumi – DPH; Jaqueline Ernandes – DPH; Osmar Pereira Machado Junior; Domingos Pires; Maristela Diniz; José Roberto P. R. Novaes; Roberto Delmanto Junior; Mauricio Souen; Gilberto Natalini; Antonio Castelo Branco; Raquel M. Correa Vieira; Wolf Kos; Sergio Ribera; Enrico Dal Poz; Ian Papadopoulos; Tábato Castro; Olympio Augusto Ribeiro; Mariana Verissimo; Carlos Alberto Maciel; Jochen Volz; Silvio Oksman; Luis Fernando Alemar; Renata Esteves. **1. Apresentação geral:** O Presidente cumprimenta a todos os presentes e inicia a sessão. **2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros:** **2.1.** O Assessor Giovani Seno apresenta ao Secretário Executivo do CONPRESP o Atestado Médico da Conselheira Adriana Ramalho, justificando sua ausência nesta sessão. **2.2.** O Presidente questiona se os conselheiros verificaram o texto da Ata da última reunião. O conselheiro Marcelo Manhães lembra que a conselheira Raquel Schenkman fez pequenas alterações no texto recentemente, sugerindo que a alteração seja projetada em tela para ciência dos demais conselheiros. Após ajustes, o Presidente circula a Ata da 703ª Reunião realizada em dia 30 de setembro de 2019 para assinatura dos conselheiros. **2.3.** A conselheira Marianna Boghosian Al Assal comenta que o IAB e a Escola da Cidade foram recentemente oficiados pelo Ministério Público acerca das decisões sobre o Salão de Festas do Clube Pinheiros e questiona se o CONPRESP e o DPH também receberam Ofício

nesse sentido. O Presidente comenta que em uma reportagem em jornal o IAB informa estranhar os motivos do não tombamento do Salão de Festas, sendo a matéria inclusive enviada por e-mail a todos os conselheiros. Acredita ainda que o caso deva vir novamente para discussão do Conselho. A conselheira Raquel Schenkman informa que a Assessoria de Imprensa da Secretaria Municipal de Cultura a procurou para uma entrevista com uma jornalista por telefone, mas que não foi perguntada especificamente sobre o Clube Pinheiros, mas sim do ponto de vista da arquitetura, e que deu como exemplos o Clube Harmonia e o Clube Paulistano. O Presidente ressalta o cuidado que os conselheiros devem ter ao dar entrevistas, pois as informações passadas podem ser distorcidas, lembrando que não se pode colocar em dúvida a deliberação do Conselho. A conselheira Marianna Al Assal esclarece que a matéria não é sobre o Clube Pinheiros em si, mas sobre os clubes em geral, que o IAB não foi procurado ou respondeu a nenhuma entrevista nesse sentido, embora citado nessa reportagem. Aponta justamente pelo IAB fazer parte do Conselho julgou pertinente comunicar o recebimento do Ofício e questionar se o DPH e o CONPRESP já teriam recebido.. A conselheira Raquel informa que o DPH/CONPRESP também foi oficiado. **2.4. É dado início aos trabalhos. 3. LEITURA, DISCUSSÃO E DECISÃO DOS SEGUINTE PROCESSOS E EXPEDIENTES: 3.1. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 704ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS À TOMBAMENTO. 3.2. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.3. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 704ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 4. APRESENTAÇÃO DE TEMAS GERAIS / EXTRAPAUTA: 1) PROCESSO: 2018-0.110.905-9 - Interessado: Vereador Gilberto Natalini / GMR Ipiranga Empreendimentos Imobiliários Ltda. Assunto: Recurso contra a decisão do CONPRESP pela alteração da Resolução 11/CONPRESP/2007. Endereço: Rua Clovis Bueno de Azevedo x Rua Dom Luis Lasanha x Rua Gama Lobo x Rua Moreira e Costa – Ipiranga. Relator: Renan Edison Ribeiro (SMDU). Vistas: Marcelo Manhães de Almeida (OAB). O Presidente passa a palavra ao Vereador Gilberto Natalini, que passa a explicar sobre o caso. Em seguida, o Sr. Wolf Kos, procurador da GMR Ipiranga, passa a fazer suas considerações. A Sra. Renata Esteves, advogada e integrante do Movimento Defesa São Paulo, passa a fazer suas considerações com imagens projetadas em tela. A conselheira Raquel Schenkman comenta que o tombamento não é especificamente sobre este imóvel em questão, mas sim sobre uma área que é o eixo histórico do Ipiranga com 11 edificações tombadas e uma área envoltória pensada para valorizar esse eixo como um todo, ou seja, é um tombamento de conjunto, diferentemente do CONDEPHAAT. A conselheira Marianna Al Assal comenta que a alteração da resolução não se deu a partir de uma análise intrínseca do bem, mas sim a partir de uma solicitação em torno da construção de um edifício. Comenta que o projeto altera significativamente a paisagem do local, repercutindo com uma flexibilização em torno de uma resolução de tombamento de uma região bastante sensível para preservação pela quantidade de bens preservados ali. O conselheiro Antônio Carlos discorda parcialmente da Dra. Renata,**

pois não vê ilegalidade em alterar ou flexibilizar uma resolução. A questão do interesse público é discutida justamente por este Conselho, que aprova uma resolução que deverá ser obedecida pelo proprietário. Por isso entende que aqui é o fórum adequado, e elogia o Vereador Natalini quanto à forma correta de apresentação de revisão dos atos. O conselheiro Marcelo Manhães passa a ler seu relato, após solicitação de vistas. **Síntese:** *Contra a decisão proferida por este Conselho em 21 de janeiro de 2019 (fls. 75), apresenta o Sr. Gilberto Natalini às fls. 91 e 92 manifestação contrária à deliberação e requer: “Neste sentido, por meio do presente recurso, ratificamos a manifestação em oposição à deliberação do Conselho, na insustentável revisão da Resolução”. O Conselheiro Relator, Arq, Renan Ribeiro e a Conselheira Diretora do DPH, Arq. Raquel Schenkman, manifestaram sua concordância com o pedido formulado. Em vista ao processo, destaco que o recurso apresentado não traz uma única questão que já tivesse sido objeto de debate por este Conselho quando da deliberação tirada em 21 de janeiro. Este Conselho adotou, por uso e costume, não prover os pedidos formulados que simplesmente ratificam argumentos e opiniões já apresentadas no processo, sem acrescentar nenhum elemento novo ao debate. Aliás, o próprio recurso reconhece essa situação quando o subscritor diz “ratificamos a manifestação em oposição”. Nesse sentido, por não ter sido trazido nenhum fato, argumento ou estudo novo que ensejasse ao menos o debate, menos sentido faz buscar a reforma da decisão tomada por maioria dos Conselheiros, razão pela qual, manifesto-me contrário ao pedido formulado às fls. 91/92. A conselheira Raquel comenta que existem outros casos recém-votados pelo Conselho que foram pouco discutidos pela parte técnica, e que toda alteração de resolução deve ser em caráter exceção absoluta, e não para favorecimento individual. Os conselheiros discutem o caso. O conselheiro Marcelo Manhães observa que nos tombamentos ambientais, pela sua extensão, pode causar distorções e eventualmente podem ser revistos, por isso não lhe causa desconforto em analisar caso a caso. O conselheiro Guilherme Del’Arco concorda com o conselheiro Marcelo, dando um destaque que não cabe comentar que houve algum tipo de favorecimento, e que o conselho apreciou naquele momento a alteração da resolução e não o favorecimento a alguém. A conselheira Raquel questiona se o caso de alteração de resolução não deveria prescindir de um estudo da resolução como um todo. Comenta ainda que a construção de uma torre alta poderia ocorrer em um lote tombado, a exemplo de outros casos, mas no caso em questão, com o lote desmembrado, a regra que recai é a de área envoltória da Resolução do Eixo Histórico-Urbanístico do Ipiranga. . Comenta ser frágil essa modificação pontual. A conselheira Marianna sobre a fragilização da resolução à medida que é revista a partir dessas solicitações. O Conselho discute o caso. O conselheiro Vitor Chuster comenta que se absteve durante aquela votação, porque sentiu falta de um posicionamento técnico enfático do DPH, passando a ler trecho do encaminhamento feito. O conselheiro Marco Winther comenta que a análise foi feita em cima do empreendimento, e que após emissão de comunique-se para alteração do projeto, pois o apresentado não era aprovável, o interessado protocolou uma carta solicitando alteração da resolução, e que*

o processo não retornou para análise técnica. O conselheiro Vitor comenta que o tramite do processo deixou a desejar, pois são assuntos diferentes. Os conselheiros discutem. A conselheira Raquel solicita vistas dos autos. Os interessados no caso, Wolf Kos e Gilberto Natalini, se manifestam novamente. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO EM PRÓXIMA REUNIÃO, TENDO EM VISTA A SOLICITAÇÃO DE VISTAS DA CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO DPH.** **3) PROCESSO: 6025.2019/0008756-4** - Interessado: IBRACHINA – Instituto Sociocultural Brasil-China. Assunto: Plano de Revitalização Urbana no entorno do Mercado Municipal, Museu Catavento e Zona Cerealista – “Chinatown São Paulo”. Endereço: Avenida Mercúrio x Rua da Cantareira x Rua São Caetano x Avenida do Estado – Centro. Relator: Guilherme Henrique Fatorelli Del’Arco (SEL). Vistas: Renan Edison Ribeiro (SMDU). O presidente informa que o interessado apresentou uma carta solicitando retirada de pauta. **Síntese do pedido:** *Vimos solicitar a retirada do projeto deste Conselho, uma vez que ouvida as diversas secretarias envolvidas, o projeto sofrerá modificação de acordo com orientação das mesmas. Assim, tendo em vista que será feito um novo projeto, solicitamos desconsiderar esse apresentado, sendo que o novo será apresentado oportunamente.* **O PROCESSO É RETIRADO DE PAUTA.** **8) PROCESSO 6025.2019/0006675-3** – Interessado: Associação Pinacoteca Arte e Cultura. Assunto: Estudo preliminar para a Nova Pinacoteca do Estado (Pina Contemporânea). Endereço: Avenida Tiradentes, 273 – Bom Retiro. Relatora: Raquel Furtado Schenkman Contier (DPH). A conselheira Raquel comenta o caso. O Presidente passa a palavra ao Sr. Jochen Volz, Diretor Geral da Pinacoteca, que passa a explicar sobre o caso. Comenta que houve captação pela Lei Rouanet, e que existe um prazo para isso, por isso a urgência no caso. O Sr. Silvio Oksman faz suas considerações com imagens projetadas em tela. O Sr. Carlos Alberto complementa as informações. O Presidente sugere que no desenvolvimento do projeto, seja apresentada uma maquete eletrônico em 3D. A conselheira Raquel Schenkman comenta que o imóvel é listado pela antiga Z8-200, e informa que houve uma espécie de concurso, onde foram apresentados 5 projetos, sendo escolhido os 2 melhores pelos órgãos de preservação. Comenta que é um estudo preliminar parecido com o caso do Museu Paulista, sendo captado recurso a cada etapa. O conselheiro Marco Winther acrescenta que foram inseridas algumas diretrizes pelo corpo técnico do DPH que podem impactar um pouco no conceito do projeto proposto, mas entende que não impede uma aprovação parcial pelo Conselho por se tratar de estudo preliminar, devendo ser discutido em conjunto posteriormente. Os conselheiros comentam sobre o caso. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o **estudo preliminar para a Nova Pinacoteca** foi **DEFERIDO** com as seguintes **DIRETRIZES:** **1) Manter volume dos sanitários e parte das esquadrias em ferro na face posterior no desenvolvimento da proposta;** **2) Manter volume do palco ou o seu testemunho considerando este elemento como representativo do bloco de recreação parcialmente construído;** **3) Realizar prospecções para avaliar a integridade dos elementos em ferro fundido emparedados nos remanescentes da Escola Modelo como forma de basear o desenvolvimento das propostas;** **4) Apresentar proposta de integração de**

testemunho dos remanescentes da Escola Modelo da Luz como excepcionalidade deste projeto de Helio Duarte para o Convênio Escolar; 5) Apresentar projeto de arquitetura e restauro. **Consta a seguinte observação na Folha de Votação:** O interessado deverá melhor justificar a intervenção quanto aos pontos levantados no parecer técnico. 6) **PROCESSO: 6025.2019/0007457-8 e 2018-0.068.078-0** - Interessado: IAB – Instituto de Arquitetos do Brasil / Rubens Naves Santos Jr. Advogados. Assunto: Opinião Legal – Eventual ilegalidade dos atos praticados na 691ª Reunião Ordinária do CONPRESP, referente ao Processo 2018-0.068.078-0 – Pateo Cambuci Participações Ltda. Endereço: Avenida Junqueira Freire x Rua do Lavapés x Rua Otto Alencar – Liberdade. O Presidente relembra o caso e as discussões realizadas sobre este caso. O conselheiro Antônio Carlos informa que preparou um parecer sobre o tema, passando a lê-lo. **Síntese:** Trata o presente de pedido de invalidação apresentado pelo IAB quanto aos atos praticados na 691ª Reunião Ordinária do CONPRESP referente ao Processo nº 2018-0.068.078-0 que cuidou da aprovação de construção na Avenida Junqueira Freire x Rua do Lavapés x Rua Otto Alencar. O pedido foi analisado pela Assessoria Jurídica de SMC, por meio de parecer da procuradora Dra. Beatriz Ribeiro de Moraes. Posteriormente foram apresentadas manifestações jurídicas do interessado, sendo encaminhado o presente para a PGM que não se manifestou em razão da existência da orientação dada por SMC-AJ, órgão vinculado à PGM (art. 55, II, do Decreto n. 57.263/16), acrescentando a possibilidade de retorno caso seja identificada matéria jurídica controversa ou duvidosa, com a apresentação dos quesitos a serem analisados. O presente retornou à SMC, com a apresentação de nova manifestação da Assessoria Jurídica, agora de lavra do Dr. Fábio Dutra Peres, que concluiu não existir qualquer divergência entre seu posicionamento e aquele exarado anteriormente pela Dra. Beatriz Ribeiro de Moraes, esclarecendo que os pareceres jurídicos divergentes foram apresentados por interessados e, assim, não orientam o controle interno da legalidade dos atos da Administração da Secretaria Municipal de Cultura, por não serem proferidos por Procuradores do Município de São Paulo. Opinando e orientando, ao final, para que o plenário do CONPRESP haja nos exatos termos do mencionado parecer jurídico. Desta forma, o presente retorna para apreciação deste Conselho quanto às conclusões do parecer jurídico exarado pela Dra. Beatriz Ribeiro de Moraes. Neste momento, como representante da Secretaria Municipal de Justiça e como Procurador do Município, apresento o meu entendimento jurídico quanto à invalidação dos atos praticados pelo Conpresp na citada reunião ordinária, apresentando uma pequena, mas substancial, divergência quanto à conclusão dos meus ilustres colegas pré-opinantes, conforme a seguir exposto. Para que fique clara a minha divergência, passo a apresentar um breve resumo sobre as conclusões do parecer da AJ/SMC, acrescido por alguns comentários. O pedido de invalidação apresentou três requerimentos ao Conpresp, que foram devidamente analisados pelo parecer, conforme a seguir exposto. “Reconhecimento de que o voto por escrito deixado pela antiga Diretora do DPH não pode ser utilizado na votação, diante da ausência de competência para tanto em 1º de abril de 2019.” Com relação a esta questão o parecer concluiu: Quando encaminhou seu voto ao

Conselho, Mariana Rolim estava imbuída na competência legal a ela atribuída como representante do DPH perante o CONPRES. O ato administrativo praticado por ela possui plena eficácia, pois observou todos os requisitos de validade: competência, finalidade, forma, motivo e objeto. O ato, portanto, é válido e eficaz e deve ser considerado na votação do Conselho. Endosso integralmente esta conclusão, acrescentando, apenas, que esta é a regra exposta pelo nosso Código de Processo Civil, que dispõe em seu art. 941 que “o voto poderá ser alterado até o momento da proclamação do resultado pelo presidente, salvo aquele já proferido por juiz afastado ou substituído”, ou seja, o juiz ou conselheiro substituto não poderá alterar o voto daquele a quem substituiu. Ressalte-se que a aplicação do Código de Processo Civil não se trata de mera aplicação analógica, mas sim de aplicação subsidiária obrigatória por força do art. 15 deste Código que dispõe: Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente. “Declaração de nulidade do impedimento da Conselheira Raquel Contier no âmbito do processo nº 2018.0.068.078-0, arguido na 691ª Reunião Ordinária do CONPRES, por ausência de amparo legal.” Nesse ponto, o parecer acompanhou os argumentos apresentados pelo IAB, no sentido de não haver impedimento da Conselheira Raquel Contier, no que também concordo. Entretanto, importante ressaltar que a Dra. Beatriz concluiu ainda: De toda forma, não por esse motivo deve ser excluída a participação da conselheira na votação do processo, mas sim porque já há voto do DPH, proferido pela ex-Diretora do órgão. Conclusão esta que também endosso, pois deixa claro que a Conselheira Raquel não possuía poder de voto naquela votação, pois a anterior Conselheira Mariana Rolim já havia votado, logo, este voto não podia ser mais alterado, conforme inclusive dispõe nosso Código de Processo Civil conforme dispõe o já citado art. 941, §1º. Importante, neste momento esclarecer um ponto crucial, que talvez não tenha ficado explícito no parecer da Dra. Beatriz, qual seja, a Dra. Raquel Contier não podia participar da votação, assim, não poderia votar no mérito da questão, como também nas suas preliminares, ou seja, no presente caso, também não poderia ter votado na preliminar de conversão do julgamento em diligência para que o processo retornasse ao DPH para manifestação do Centro de Arqueologia. Esta conclusão decorre do entendimento de que o voto é composto pela análise das preliminares e do mérito, sendo que as preliminares devem ser apreciadas em primeiro lugar (art. 938 do CPC), sendo que conforme já exposto, o Conselheiro substituído não pode alterar o seu voto, assim, este permanece em todos os seus termos, não podendo o Conselheiro substituto participar da votação, tanto nas questões de mérito quanto nas preliminares. Verifica-se, portanto, que o Conselho decidiu corretamente, errando, apenas, quanto à fundamentação para não permitir o voto da Conselheira Raquel Contier. “Declaração de nulidade das decisões subsequentes ao impedimento tomadas no âmbito deste processo, devendo a apreciação da matéria ser novamente submetida ao Conselho, com a observância da legislação aplicável, seja em razão do impedimento legal ou da inobservância do quórum exigido pelo Regimento Interno.” O parecer da Dra. Beatriz neste aspecto deixa claro que quanto à alegação de falta de

quórum para a deliberação não há reparo na votação. Entretanto, reitera o seu entendimento de que houve vício quanto à não consideração do voto da ex-Diretora do DPH, manifestando-se contrariamente à posição adotada pelo Conselho. Por fim, o parecer conclui que o parecer apresentado pelo IAB merece ser acolhido parcialmente, devendo o projeto ser devolvido ao Conselho para nova votação, inclusive para apreciação do pedido de retorno do processo ao DPH, conforme solicitado pela representante do IAB, considerando-se o voto da ex-Diretora do DPH, Mariana Rolim. Aqui repousa a minha única divergência em relação ao parecer da Dra. Beatriz, conforme a seguir explicarei. Primeiramente importante reiterar que em nenhum momento o parecer da Assessoria Jurídica aponta a possibilidade da Conselheira Raquel poder participar da votação, sendo que a única irregularidade apontada foi a desconsideração do voto da ex-Conselheira Mariana Rolim. Entretanto, caso as votações tivessem considerado o seu voto em nada alteraria o resultado das duas votações que foram realizadas, qual sejam, a de retorno do processo ao DPH e a da aprovação da construção, sendo que na primeira porque ela não apreciou a questão em seu voto, enquanto que na segunda porque o seu voto foi coincidente ao resultado da votação. A realização de nova votação implica em se anular a decisão anterior, contudo existe um princípio antigo no direito processual, originário do sistema jurídico francês sob a égide do Código Napoleônico, de que não há nulidade sem prejuízo (pas de nullité sans grief). Por este princípio, no processo jurídico somente haverá o reconhecimento de nulidade (ou de anulabilidade) se houver, do ato ou da omissão questionados decorrido prejuízo a uma das partes processuais. O Código de Processo Civil brasileiro, de modo expresso, assentou a normatividade deste princípio ao enunciar em seu artigo 277 que, “quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade”, bem como em seu artigo 283, parágrafo único ao tratar da nulidade disciplinou que “dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados desde que não resulte prejuízo à defesa de qualquer parte”. Por fim, e mais importante, a Lei Municipal nº 14.141, de 27 de março de 2006, que dispõe sobre o processo administrativo na Administração Pública Municipal, estabelece: Art. 48-A. A Administração, de ofício ou por provocação de pessoa interessada, anulará seus próprios atos, quando eivados de vício que os tornem ilegais, salvo se: II - da irregularidade não resultar qualquer prejuízo; Diante de todo o exposto, como no presente caso não houve prejuízo ao resultado das votações a não consideração do voto da ex-Conselheira Mariana Rolim, entendo existir vedação legal para a anulação das votações efetivadas anteriormente, logo, ilegal a realização de novas votações por parte deste Conselho, devendo o resultado da votação realizada na 691ª (sexcentésima nonagésima primeira) Reunião Ordinária deste Conselho ser mantido em todos os seus termos. Portanto, o pedido de invalidação apresentado pelo IAB deve ser rejeitado. Após conhecimento do voto do conselheiro Antônio Carlos, os Srs. Domingos Pires, José Roberto Novaes, e Roberto Delmanto Jr., representantes do Pateo Cambuci, abrem mão do direito à palavra solicitada previamente. A conselheira Marianna Al Assal entende que o voto da Mariana Rolim deveria ser considerado em relação à matéria em pauta, mas que não poderia se

posicionar no que foi sugerido após o pedido de vistas, pois era um argumento novo e ela não sabia disso, portanto, é outra matéria. Se ela não tinha conhecimento, poderia sim a Raquel votar em relação a essa segunda votação, assim, o resultado da votação seria outro, e por isso entende que há prejuízo. O conselheiro Antônio Carlos complementa suas informações apontando dentre outras coisas, que seria recomendável que o conselheiro relator apresentasse inicialmente apenas o seu relatório, quando então seria iniciado o debate e eventuais pedido de diligências, para só após apresentar o seu voto.. O conselheiro Pedro Cortez comenta que o processo é muito interessante, com vários pareceres, e nenhum deles tira a certeza e a boa análise feita pelo conselheiro Antônio Carlos. Fugiu das questões do parecerista, dando uma visão mais precisa e mais conceitual ao caso, com fundamentação perfeita: não há nulidade, pois não há prejuízo. O conselheiro Marcelo Manhães comenta que do ponto de vista jurídico está absolutamente tranquilo em seguir a manifestação do conselheiro Antonio Carlos. O conselheiro Vitor Chuster comenta que se sente confortável diante do que foi colocado. O conselheiro Guilherme concorda com o conselheiro Vitor. Fica apenas com uma dúvida se ainda resta alguma divergência entre algum parecer, se pode haver algum encaminhamento á PGM. O Assessor Jurídico Fábio Dutra Peres comenta que ouviu atentamente o parecer do conselheiro Antônio Carlos, e concorda com os aspectos apresentados, com poucas divergências com o parecer da Dra. Beatriz, mas lhe parece que o conselheiro está correto. Comenta que se o caso retornar a Assessoria Jurídica da SMC, em princípio não haverá divergência que necessite de encaminhamento para a PGM. O Presidente entende que esse caso tenha sido uma questão política, e que no comentário feito da Mariana Rolim ter saído e entrado a Raquel em seu lugar, cai no erro de achar que qualquer pessoa pode alterar o voto dado no Conselho alterando o representante. A conselheira Marianna Al Assal afirma que não se trata de questão política e pede que conste em ata que *naquela data da votação não foram esses os argumentos que foram apresentados, foram outros os argumentos apresentados, portanto me parece que havia ali muito mais uma questão de cerceamento do direito de representação em relação a isso. Esses argumentos foram construídos a posteriori e de novo, o meu incomodo em relação a esse processo, ou, ao processo origem desse processo por assim dizer, é que nós jamais discutimos... estamos falando, de novo, da maior área desocupada do centro urbano de São Paulo, e nós nunca discutimos a fundo o mérito, nem sequer da primeira fase e nem da segunda fase. Foi em relação a isso de encaminhamento do IAB de retorno para o DPH justamente pedindo que constasse no parecer final da arqueologia que não estava, Presidente, no processo, porque a Mariana não encaminhou... não conduziu como deveria...* O Presidente e a conselheira Marianna discutem as divergências. O conselheiro Renan Ribeiro concorda com o parecer do conselheiro Antônio Carlos e não vê mais o que se acrescentar. A conselheira Raquel Schenkman entende o que foi colocado do ponto de vista jurídico, mas acha que o conselho precisa tomar cuidado para discutir a matéria tecnicamente. Entende que o voto da sua antecessora é sim equivocado, pois não justifica o motivo da mudança de posição com relação ao parecer

técnico. Ressalta que os processos devem estar bem embasados tecnicamente, e que fica satisfeita quando a matéria é exaustivamente discutida. O conselheiro Marco Winther comenta que isso deve ser um exemplo para se adotar um procedimento para os próximos casos. O conselheiro Pedro Cortez entende que o processo chega ao Conselho instruído adequadamente pelo DPH, e questiona se está havendo a contestação de que o processo não vem de forma adequada para a nossa apreciação. Os conselheiros discutem sobre o que foi levantado. **É dado início à votação. Decisão:** Por maioria de votos dos Conselheiros presentes, com voto favorável dos representantes do DPH e do IAB, o pedido formulado referente à **eventual ilegalidade dos atos praticados na 691ª Reunião Ordinária do CONPRES, referente ao Processo 2018-0.068.078-0** foi **INDEFERIDO.**

9) PROCESSO 2018-0.107.272-4 – Interessado: USP – Universidade de São Paulo. Assunto: Reforma, ampliação e restauração do edifício do Museu Paulista. Endereço: Rua dos Patriotas, s/nº - Parque da Independência – Ipiranga. Relatora: Raquel Furtado Schenkman Contier (DPH). A conselheira Raquel Schenkman comenta sobre o caso. **Síntese do relato:** *Cuida o presente de parecer sobre o PROJETO EXECUTIVO, incluindo a restauração e a ampliação do Museu Paulista (ou Museu do Ipiranga), em continuidade e da anterior aprovação deste Conselho do Anteprojeto neste mesmo processo, na 688ª Reunião Ordinária do Conpresp, de 04/02/2019. Trata-se da 3ª fase de detalhamento do projeto (Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Executivo), que busca, em, breve resumo, complementar e detalhar as intervenções propostas de restauração, ampliação e demolição, atendendo às diretrizes todas anteriormente exaradas e mantendo os conceitos de intervenção e o partido arquitetônico já aprovados anteriormente pelo DPH/Conpresp, conforme aponta o parecer técnico. Adotamos o detalhado e completo relatório da arq. la Mayumi do Núcleo de Projeto, Restauo e conservação do DPH que retoma os antecedentes, descreve as intervenções todas no edifício, por pavimento, lista e tabula todo o material e documentação entregue para a avaliação dessa etapa do projeto executivo, explicando o que consta nos 5 volumes do processo e caixas, apresenta e confere todos os pontos atendidos em resposta às diretrizes da fase 2 (anteprojeto), por fim faz análise técnica do Projeto Executivo e conclui pela aprovação do projeto com três diretrizes, em comum acordo com a equipe técnica da UPPH e IPHAN. Cabe ressaltar que se trata de projeto complexo e de grande envergadura e que as discussões no âmbito do Escritório Técnico de Gestão Compartilhada (convênio entre IPHAN, UPPH/Condephaat e DPH), tiveram efeito positivo no sentido de fortalecer as análises, os pareceres e discussões técnicas sobre o projeto qualificando ainda mais as ações que serão realizadas para a recuperação desse respeitado museu público gerido pela Universidade de São Paulo, que compreende e salvaguarda seu patrimônio e seu acervo com grande responsabilidade. Ainda em complementação gostaria de apontar que no processo 2014-0.219.298-0 que o Conpresp aprovou em 2016 há dados e conhecimentos bastante relevantes sobre os materiais que compõem as fachadas, e sobre o comportamento térmico e mecânico desses materiais, o que poderia ainda ser incorporado ao longo do trabalho de restauração a ser realizado. Assim,*

endossamos e acolhemos o parecer **FAVORÁVEL com as seguintes diretrizes:** 1) Considerando o grau de complexidade da intervenção, sugerimos que seja composto grupo técnico composto por integrantes do DPH, UPPH e IPHAN, para realizar o acompanhamento dos trabalhos de intervenção e restauro, inclusive com vistorias periódicas ao canteiro durante o período de realização das obras; 2) Considerando que significativas partes do edifício serão demolidas para a adição de novos elementos arquitetônicos e infraestruturais, e que o seu registro gráfico e fotográfico está apresentado, nesta etapa, apenas na escala do grande edifício, recomenda-se fortemente que, previamente ao início das demolições, essas partes e elementos (Ex: elementos do torreão central, escada helicoidal do porão, etc) sejam objeto de minucioso levantamento métrico-arquitetônico e fotográfico, a fim de que os registros de uma etapa da vida do edifício sejam guardados e preservados. Os levantamentos mencionados deverão ser apresentados ao DPH/Conpresp antes do início das demolições; 3) Considerando a especificidade das obras de reestruturação, nas quais dados novos podem se revelar durante a obra e sugerir alterações nos procedimentos e nos tratamentos, deverá estar prevista, no decorrer da obra, a possibilidade de detalhar ou rever especificações de alguns serviços descritos nos Memoriais Descritivos apresentados (Ex: tratamentos previstos para a impermeabilização do revestimento de granito do embasamento). **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **reforma, ampliação e restauração do edifício do Museu Paulista** foi **DEFERIDO com as seguintes DIRETRIZES:** **1)** Considerando o grau de complexidade da intervenção, sugerimos que seja composto grupo técnico composto por integrantes do DPH, UPPH e IPHAN, para realizar o acompanhamento dos trabalhos de intervenção e restauro, inclusive com vistorias periódicas ao canteiro durante o período de realização das obras; **2)** Considerando que significativas partes do edifício serão demolidas para a adição de novos elementos arquitetônicos e infraestruturais, e que o seu registro gráfico e fotográfico está apresentado, nesta etapa, apenas na escala do grande edifício, recomenda-se fortemente que, previamente ao início das demolições, essas partes e elementos (Ex: elementos do torreão central, escada helicoidal do porão, etc) sejam objeto de minucioso levantamento métrico-arquitetônico e fotográfico, a fim de que os registros de uma etapa da vida do edifício sejam guardados e preservados. Os levantamentos mencionados deverão ser apresentados ao DPH/Conpresp antes do início das demolições; **3)** Considerando a especificidade das obras de restauração, nas quais dados novos podem se revelar durante a obra e sugerir alterações nos procedimentos e nos tratamentos, deverá estar prevista, no decorrer da obra, a possibilidade de detalhar ou rever especificações de alguns serviços descritos nos Memoriais Descritivos apresentados (Ex: tratamentos previstos para a impermeabilização do revestimento de granito do embasamento. **4) PROCESSO: 6012.2019/0005659-5** - Interessado: Secretaria Municipal das Subprefeituras. Assunto: Obras Emergenciais – Remoção de revestimentos de áreas da fachada do Mercado Municipal. Endereço: Rua da Cantareira, 306 – Centro. Relatora: Raquel Furtado Schenkman Contier (DPH). A conselheira Raquel comenta o caso, e passa ler seu

relato. **Síntese:** *Trata o presente de solicitação da Secretaria Municipal de Subprefeituras para tratar deslocamento de revestimento de argamassa em caráter emergencial do Mercado Municipal, encaminhada ao DPH em 02 de setembro de 2019. Entretanto, cabe apontar que a situação de conservação do Mercado Municipal vem ao longo dos anos se tornando mais crítica por falta de uma intervenção efetiva desde 2004, quando foi realizada a última grande obra de reforma e restauro, não concluída à época. A antiga administradora do imóvel, a Secretaria de Abastecimento (atual SMSUB/ABAST) não promoveu ações de manutenção e obras adequadas à preservação do patrimônio histórico ao longo do tempo. Este DPH sempre orientou pela contratação de projeto de restauro, explicitando que as ações emergenciais não seriam suficientes para a preservação do edifício. O último expediente que tramitou para a análise técnica, SEI 6064.2018/0001639-0, foi direcionado pela SMSUB para a sua Supervisão de Engenharia e Manutenção para prosseguimento de contratação de projeto de restauro, porém foi arquivado pelo interessado com a justificativa de que o assunto passou a ser tratado pela PGM e Ministério Público (020396182). Entretanto o assunto tratado pelo Ministério Público citado se refere à acessibilidade do Mercado Municipal, e não sua restauração/conservação. No processo citado, o DPH havia orientado ao setor de engenharia e manutenção responsável a proceder com a contratação da conservação e restauração do edifício através de processo licitatório, tendo inclusive encaminhado modelos de termos de referência. No presente expediente retoma-se a necessidade de obras emergenciais em função do deslocamento do revestimento, e a orientação do DPH reitera as manifestações anteriores, pela necessidade de projeto de restauração e conservação incluindo "estudo de restauração e conservação dos vitrais, e que as fachadas deverão passar por processo de restauro integral, com a remoção total da pintura empregada e recomposição da argamassa raspada original", assunto tratado em processos de 2008 e 2013, conforme cita parecer do NPRC (documento 020643596). Assim, tendo em vista a orientação reiterada pelo DPH ao longo da última década, nosso encaminhamento ao Conselho vem ratificar nossa posição pelo indeferimento da remoção do revestimento de áreas da fachada, sem apresentação dos critérios ou procedimentos que seriam adotados, com a ressalva de que as obras emergenciais sejam limitadas por ora à instalação de tela de proteção e tapumes até a apresentação de um projeto que contemple ações de restauro. Sugerimos este Conselho oficial a SMSUB/SUEM a apresentar em um prazo de 30 dias um cronograma das ações e providências que serão tomadas para a conservação e restauração do Mercado Municipal na sua totalidade. O conselheiro Marcelo Manhães comenta que devemos tomar cuidado para que a tela de proteção não fique instalada durante anos, como aconteceu com o Copan. O Dr. Fábio Peres esclarece que existe um Edital de Concessão já publicado no Diário Oficial da Cidade, e que um de seus itens trata do restauro do imóvel. Portanto, entende que não seja o caso do Conselho emitir um ofício solicitando cronograma de ações. O conselheiro Antônio Carlos comenta que é membro da Comissão de Licitação da Concessão do Mercado Municipal. Concorda com o Dr. Fábio de que não seja o caso de enviar*

ofício, pois a data de entrega dos envelopes está prevista para dia 7 de novembro, antes da nossa próxima reunião, colocando-se a disposição para manter os demais conselheiros informados sobre esses tramites. Os conselheiros discutem o caso. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o **pedido de obras emergenciais para remoção de revestimentos de áreas da fachada do Mercado Municipal** foi **INDEFERIDO**. **Consta a seguinte observação da Folha de Votação:** *com ressalva de instalação de tela de proteção e tapumes.* **5) PROCESSO: 6025.2019/0008220-1** - Interessado: USP/SEF - Superintendência do Espaço Físico da Universidade de São Paulo. Assunto: Reforma e Manutenção da Cobertura e Instalação de ar condicionado no Salão Nobre do edifício principal da Faculdade de Direito da USP. Endereço: Largo São Francisco, 95 – Centro. Relatora: Marianna Boghosian Al Assal (IAB). A conselheira passa a ler seu relato. **Síntese:** *Trata o presente de pedido de autorização para intervenção de manutenção e reforma especificamente junto a cobertura e sistema de climatização do Salão Nobre do Edifício Principal da Faculdade de Direito do Largo São Francisco – edificação tombada pelo patrimônio histórico nos níveis municipal (Tombamento CONPRES: Resolução nº 185/02, de 12/12/2002, publicado no DOE 01/01/2003, p.11) e estadual (Tombamento CONDEPHAAT: Resolução 185 de 12/12/02, Processo nº 21369/80, inscrição no livro de tomo sob o nº 335, p. 86, 12/02/2003). A intervenção proposta, descrita com precisão e acompanhada de relatório fotográfico na documentação encaminhada pela Superintendência de Espaços Físicos da Universidade de São Paulo, indica a necessidade de troca e serviços de manutenção em algumas peças da estrutura da cobertura, bem como telhas, calhas e rufos e sugere ainda a construção nova de quatro mansardas que possibilitariam a instalação de máquinas de ar-condicionado na parte interna da cobertura. A solução, apontada no relatório como já existente em outra parte do edifício e endossada pelo corpo técnico do Departamento de Patrimônio Histórico, parece adequada ao possibilitar a instalação desse novo equipamento, intervindo o mínimo possível nas características do edifício e nada do ponto de vista de sua visualidade – uma vez que as ditas mansardas estariam encobertas do ponto de vista da rua pelas platibandas já existentes. Igualmente, as intervenções internas para o novo sistema de climatização respeitam a integridade do edifício. Acompanhamos assim a indicação do corpo técnico do DPH, recomendando a aprovação da intervenção proposta com o destaque para a diretriz sugerida junto à fl. 36 de que as mansardas recebam material distinto (garantindo assim o princípio de distinguibilidade) sem, no entanto representar discrepância aparente (sobretudo cromática). Os conselheiros discutem sobre a diretriz proposta. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, a **Reforma e Manutenção da Cobertura e Instalação de ar condicionado no Salão Nobre do edifício principal da Faculdade de Direito da USP** foi **DEFERIDA** com a seguinte **DIRETRIZ:** *que a estrutura das novas mansardas seja composta de novo material, mantendo o princípio de distinguibilidade.* **7) PROCESSO: 6025.2019/0020845-0** – Interessado: SMC/NEA – Núcleo de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Cultura. Assunto: Obras emergenciais no forro da plateia*

do Teatro Arthur Azevedo. Endereço: Avenida Paes de Barros, 955 – Mooca. Relatora: Raquel Furtado Schenkman Contier (DPH). A conselheira Raquel esclarece a intervenção proposta. **Síntese do relato:** *Trata o presente de reforma interna do Teatro Arthur Azevedo, próprio da Secretaria Municipal de Cultura, tombado integralmente pela Resolução 29/Conpresp/1992 como representativo de arquitetura moderna produzida no programa de construções municipais dos anos 50, sendo este e outros dois teatros similares projetados pelo arquiteto Roberto Tibau. O projeto é apresentado pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Cultura, com a solicitação de obras de recomposição e conservação do forro, que na sala de espetáculo que colapsou. Acompanhamos o parecer técnico do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação do DPH que manifesta-se favoravelmente ao pedido, também endossado pela chefia do NPRC e pela Supervisão de Salvaguarda, diante da documentação apresentada. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **obras emergenciais no forro da plateia do Teatro Arthur Azevedo** foi **DEFERIDO.** **2) PROCESSO: 6025.2019/0020175-8** - Interessado: Departamento do Patrimônio Histórico – DPH. Assunto: Complementação da Resolução 07/CONPRESP/2004, referente ao Detalhamento da Área dos Jardins, tombada *ex-officio* pela Resolução 05/CONPRESP/1991. Endereço: Loteamento Jardim América, Jardim Paulista, Jardim Europa, Jardim Paulistano, Vila Primavera e Vila Paulista. Relatores: Guilherme Henrique Fatorelli Del’Arco (SEL) e Adriana Ramalho (CMSP). O conselheiro Marco Winther apresenta o caso, com imagens projetadas em tela. Os conselheiros discutem o caso e o texto proposto. O conselheiro Guilherme Del’Arco informa que havia conversado com a conselheira Adriana Ramalho, também relatora deste caso, de que a ideia era justamente ter uma primeira discussão entre os conselheiros, para a partir daí prepararem os relatos. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO EM PRÓXIMA REUNIÃO.** **4.1.** A conselheira Raquel Schenkman comenta que houve uma ação da SMC convidando a população a indicar lugares para instalação das Placas para o aniversário da Cidade, com triagem pelo DPH. O vídeo é projetado em tela. O Presidente solicita que o Secretário Executivo do CONPRESP envie o vídeo a todos os conselheiros pelo Whatsapp. O Presidente passa a ler os resultados da votação. Nada mais havendo a ser discutido, a reunião foi encerrada às 17h30. A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão, além do Secretário Executivo, e será publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme Artigo 22 do Regimento Interno.